PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 108/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2020
CONTRATO N.º 307/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **AGRIMAQ POÇOS/EMERSON DE ARAUJO FONTES-ME – CNPJ: 09.257.632/0001-00** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, situada na Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro, inscrita no CNPJ. N.º 06.553.812/0001-40, e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA e a Empresa **AGRIMAQ POÇOS/EMERSON DE ARAUJO FONTES-ME – CNPJ: 09.257.632/0001-00**, com endereço na Rua Arminio Rocha, n.º 185, Bairro Bomba, Picos – Piauí, CEP: 64600-002, aqui denominada de CONTRATADA. Doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecida com fundamentado na Medida Provisória nº 961/2020, art. 1º, inciso I, alínea "a", Decreto Legislativo nº 06/2020 (calamidade pública) e art. 24, I da Lei n.º 8.666/93. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade Cachoeira, zona rural de Pio IX (PI), estabelecidos na Cláusula Segunda, objeto deste Processo de Dispensa de Licitação N.º 032/2020, conforme a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – É objeto deste Contrato contratação de empresa para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água na localidade Cachoeira, zona rural de Pio IX (PI).

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

3.1 – Nos termos do Art. 24, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução do objeto relacionado na Cláusula Segunda, o valor global de R$ 90.195,50 (noventa mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

4.2 – Os recursos financeiros para pagamento do objeto da execução correrão por conta dos Recursos: *FPM/ISS/IRRF/TRIBUTOS MUNICIPAIS/RECURSOS PRÓPRIOS.*

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

5.1 – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços que é o objeto deste Processo, para este Município.

5.2 – O presente Contrato terá validade até 31/12/2020.

5.3 – O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por uma das partes, ensejará a sua rescisão, sem indenização de uma a outra desde que comunicado o descumprimento do pacto, com antecedência de 05 (cinco) dias.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO.

6.1 – No interesse na Administração da CONTRATANTE, a execução dos serviços que é o objeto deste CONTRATO. Poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por centro) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, Parágrafo 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer cláusula deste contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa aplicada não poderá ultrapassar de 1% (um por cento) do valor global deste contrato por cada dia de atraso.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 79 da Lei n.º 8.666/93 e legislação pertinente.

8.2 – Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO será assegurado os direitos previstos no Art. 79, parágrafo segundo da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

9.0 – CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Processo de Dispensa de Licitação será o da cidade de Pio IX (PI), com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 – Os casos omissos ou que possam deixar dúvidas em face do pacto contratual serão resolvidos por entendimento entre os representantes das partes contratantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Pio IX (PI), 01 de setembro de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

AGRIMAQ POÇOS/EMERSON DE ARAÚJO FONTES-ME
CNPJ: 09.257.632/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) - Rafa da Cruz Rodrigues

RG. 2.401.287 CPF 010.549.233-70

02) - Edson Leal Gonçalves

RG. 3.392.924 CPF 016.443.223-07